



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O
PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
DE SÃO VICENTE

N.º 117095

MICROFILME

PROMULGA A
EMENDA N.º 64 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do parágrafo único do artigo
165 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 165
da Lei Orgânica do Município:

"Art. 165 -

Parágrafo único - A concessão de isenção dos Impostos
Predial e Territorial Urbano fica condicionada à inexistência de
débitos relativos à Taxa de Serviços Urbanos e à Taxa de
Serviços de Bombeiros."

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 10 de dezembro de 2009.


PAULO LACERDA

Presidente


JURACY FRANCISCO - JURA

1.º Secretário


MACEDO

2.º Secretário

Proc. n.º 347/09
cms